RETIFICAÇÃO I DO EDITAL Nº 065/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024.

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de **acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas (graus I, II e III)** em situação de vulnerabilidade social, residentes no município, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

HOUVE RETIFICAÇÃO NO INSTRUMENTO ORIGINAL

MANTÉM-SE O PERÍODO DE CREDENCIAMENTO DE 05 (CINCO) ANOS A PARTIR DE 02/05/2024.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Estância Velha, sita na Rua Anita Garibaldi, n° 299 – Centro/EV. Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Finanças de Estância Velha/RS, através do Departamento de Licitações e Contratos (DEPLIC), no mesmo endereço e pelo Fone (51)35614050 e pelo **SITE: www.estanciavelha.rs.gov.br – Portal da Transparência - link LICITAÇÕES.**

EDITAL Nº 065/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024. **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº004/2024**

[...]

2.5. A disponibilização de vagas, objeto do credenciamento será de acordo com a tabela da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE CREDENCIADA (MENSAL)	PREÇO (R$)
Acolhimento em Instituição de longa permanência para idosos do sexo masculino e feminino.				

1	Acolhimento em Instituição de longa permanência para idosos do sexo masculino e feminino. Grau I.	UNID.	Até 10	R$4.000,00
2	Acolhimento em Instituição de longa permanência para idosos do sexo masculino e feminino. Grau II.	UNID.	Até 10	R$4.500,00
3	Acolhimento em Instituição de longa permanência para idosos do sexo masculino e feminino. Grau III.	UNID.	Até 10	R$6.200,00
PARA DEMANDAS EXTRAORDINÁRIAS, PARA OS ASSISTIDOS QUE NÃO POSSUEM VÍNCULO FAMILIAR OU QUE ESTÃO IMPOSSIBILITADOS				
4	Enfermeiro	HORA	Até 72	R$47,02
5	Técnico em enfermagem	HORA	Até 72	R$32,36
6	Auxiliar de enfermagem	HORA	Até 72	R$23,58

Obs: O número de vagas será rateado entre as empresas credenciadas.

[...]

EDITAL Nº 065/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº004/2024

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2024

O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Anita Garibaldi, 299, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DIEGO WILLIAN FRANCISCO, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº_____- __, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui o objeto desta minuta o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de **acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas (graus I, II e III)** em situação de vulnerabilidade social, residentes no município, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social e Trabalho, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE CREDENCIADA (MENSAL)	PREÇO (R$)
Acolhimento em Instituição de longa permanência para idosos do sexo masculino e feminino.				
1	Acolhimento em Instituição de longa permanência para idosos do sexo masculino e feminino. Grau I.	UNID.	Até 10	R$4.000,00

2	Acolhimento em Instituição de longa permanência para idosos do sexo masculino e feminino. Grau II.	UNID.	Até 10	R$4.500,00
3	Acolhimento em Instituição de longa permanência para idosos do sexo masculino e feminino. Grau III.	UNID.	Até 10	R$6.200,00
Cuidador em regime hospitalar de idoso, para casos extraordinários, uma vez que os assistidos não possuem vínculos familiares e por consequência os profissionais de saúde não podem oferecer de maneira contínua o cuidado.				
4	Enfermeiro	HORA	Até 72	R$47,02
5	Técnico em enfermagem	HORA	Até 72	R$32,36
6	Auxiliar de enfermagem	HORA	Até 72	R$23,58

Obs: As vagas serão rateadas entre todas as credenciadas.

[...]

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS em situação de vulnerabilidade social, **residentes no município**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

- **Grau 1 : Até 10 vagas**
- **Grau 2 : Até 10 vagas**
- **Grau 3 : Até 10 vagas**

2 – JUSTIFICATIVA:

O presente instrumento se justifica tendo em vista que a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria e não possui capacidade operacional para execução de serviços abrigamento/acolhimento institucional de pessoas idosas de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade social, sendo necessário a contratação de uma empresa especializada com objetivo de assegurar que os princípios do Estatuto do Idoso sejam atendidos em sua totalidade.

A execução do serviço atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Gestor da Política Municipal de Assistência na Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade. E conforme preconiza o SUAS – Sistema Único de Assistência Social, o município deve oferecer, através da Proteção Social Especial de Alta complexidade, o Serviço de Acolhimento Institucional de natureza provisória ou excepcional, que é aquela onde todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares estão esgotadas, ou seja, onde os vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos.

Considerando a demanda já existente e os encaminhamentos do Ministério Público do município de Estancia Velha, faz-se necessário oferecer acolhimento para os munícipes idosos que se encontram em situação de abandono e risco social e que não dispõem de condições para permanecer com a família por violação de direitos, para assegurar a garantia do princípio de dignidade humana, pois os desafios trazidos pelo envelhecimento da população têm diversas dimensões e dificuldades, mas nada é mais justo do que

garantir ao idoso a convivência familiar e integração na comunidade com qualidade de vida por meio de adoções de ações eficazes e oportunas para que essa faixa etária de idade tenha melhor qualidade de vida possível.

Cabe considerar que, à luz das normativas do SUAS, o território é a base de organização das ações ofertadas, e a territorialização é uma das diretrizes estruturantes da gestão do Sistema. Esse lugar estratégico do território reflete o entendimento de que, para a garantia da proteção social de assistência social, é necessário o conhecimento da realidade, a leitura da presença e incidência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais, das vivências e das mediações políticas, sociais, culturais, econômicas e relacionais presentes nos lugares. Nesse sentido, considerando o melhor interesse do usuário das ofertas socioassistenciais, nos casos onde essa relação justificar, podemos afirmar que a diretriz da territorialização suplanta a garantia de competitividade. Assim, é facultada ao gestor da assistência social a delimitação ou não do território em editais para contratações, considerando o objetivo e as especificidades do que se pretende alcançar por meio da parceria e/ou contrato.

Diante disso, com vistas a assegurar o acolhimento de forma qualificada e personalizada e devido à necessidade do restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares e comunitários, bem como a fiscalização da execução do contrato, ressalta-se que a instituição contratada tenha proximidade geográfica do município de Estancia Velha, com um raio máximo de distância de 100km.

Por fim, ressaltamos que o encaminhamento para o referido serviço é realizado exclusivamente por indicação do Poder Judiciário e/ou Ministério Público, quando exauridas as tentativas de inserção/manutenção familiar, sendo que anteriormente o caso tenha sido atendido e acompanhado pelo serviço de Proteção Social Especial de nossa Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ressalta-se que, segundo a Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais (2009), a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivencia de situações de violência e negligencia, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento POR ITEM, haja vista que os abrigamentos não necessitam ser realizados por uma única empresa/entidade.

Serão contratados todos os interessados que se credenciarem no chamamento e aceitarem as condições e valores estabelecidos neste Termo de Referência.

Os interessados na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão apresentar proposta para atendimento dos itens que se dispõem a realizar.

4 – SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS:

Descrição dos documentos técnicos a serem exigidos para seleção e contratação:

- Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos e/ou Conselho Municipal de Assistência Social. (Conforme Art. 48 do Estatuto do Idoso)

- Atestado de Capacidade Técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

- Quadro de Recursos Humanos seguindo orientações da ANVISA sob RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005, bem como a NOB-RH-SUAS resolução nº 269 de 13/12/2006), compreendendo:

I- Um responsável técnico com formação de nível superior na área da Saúde (nível superior);

II- Cuidadores ou técnicos de Enfermagem (nível médio ou técnico);

III- Profissional para atividades de lazer e/ou socioculturais (nível superior);

IV- Serviços de Limpeza (nível fundamental);

V- Serviços de Lavanderia (nível fundamental);

VI- Serviços de alimentação (nível fundamental);

VII- Profissional de Serviço Social e Psicologia, visando cumprir o disposto no art.49 do Estatuto do Idoso (nível superior);

- Cópia dos documentos do (s) proprietário (s) /sócios, RG, CPF, Comprovante de endereço;

- Cópia do alvará de funcionamento, atualizado,

- Cópia da Certidão de Licença Sanitária, atualizada;

- Cópia da licença do Corpo de Bombeiros, atualizada;

- Comprovante de vínculo empregatício e da capacidade técnica do quadro de pessoal (Registro no respectivo conselho de classe) da ILPI;

- Cópia do Registro de Conselho Classe do quadro de pessoal, quando for o caso.

5 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os serviços objeto deste Termo deverão ser prestados na Instituição contratada, de acordo com as solicitações da Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Raimundo Correa 151, Bairro Floresta Municipio de Estancia Velha.

O estabelecimento deverá manter uma proximidade geográfica do município de um raio máximo de distância de 100km (cem quilômetros) e atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel.

Caberá à Secretaria de Assistência Social o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de idosos para cada prestador de serviços credenciado, sendo vedado o atendimento de beneficiários por procura espontânea.

6 – CRONOGRAMA / PRAZODE ENTREGA/EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

Os serviços deverão ser prestados no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, de forma integral e ininterrupta (24horas) após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Notas de empenho.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as solicitações, de forma integral e ininterrupta (24h) pela Contratada, pelo período de **12 (doze) meses de vigência.**

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados imediatamente após a notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Acolher o usuário encaminhado pela equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social (CREAS)
- Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa, inclusive se estas forem pessoas com deficiência.
- Oferecer espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel contendo: quartos, sala

de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

- Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.

- A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno e em finais de semana quando for o caso, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

- Proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante, isso inclui viabilizar o transporte e acompanhamento do usuário nos atendimentos e atividades externas a unidade de acolhimento, conforme a necessidade de cada usuário.
- Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário.
- Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários.
- Com vista no acompanhamento intersetorial o profissional de Serviço Social e/ou de Psicologia atuante

na empresa contratada, precisa manter diálogo constante com a equipe técnica da proteção social especial de média complexidade que encaminhou o usuário para o acolhimento, visando a articulação entre os serviços para o melhor acompanhamento do acolhido, isso inclui, diálogos para favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou comunitários.

- Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.
- Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido.
- Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.
- Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência / violação sofrida.
- Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião.
- Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.
- Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado.

- Somente realizar o desacolhimento do usuário mediante aval equipe técnica da Proteção Social Especial

da Secretaria de Assistência Social por meio de parecer técnico, de comum acordo com a Edital e equipe de referência da instituição de acolhimento.

- Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) e equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social d em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do translado (se houver necessidade de translado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito.
- A contratada durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente.
- Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003.
- Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente.
- Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.
- Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado.
- Comunicar a equipe técnica da Proteção Social Especial toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pela Secretaria de Assistência Social;
- Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Município.
- Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC n° 283/2005 – ANVISA.
- É de responsabilidade integral da Contratada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município

- Expedir e Armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC n° 283/2005 – ANVISA.
- Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.
- Disponibilização de profissionais para serviços externos do CONTRATANTE como Consultas médicas, acompanhamento hospitalar, exames médicos, dentre outros similares;
- Fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama, mesa e banho bem como roupas e calçados de uso pessoal.
- Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas, medicação e similares.
- - Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição.
- Serviços de lavanderia.
- Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.
- A Instituição deve garantir aos idosos a alimentação, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias,

observando as exigências e recomendações das Resoluções 283/2005 - ANVISA e 216/2004 ANVISA no que se refere a manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos.

- A contratada deverá providenciar, sempre que houver um novo acolhimento a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência estabelecida neste termo.
- A contratada deverá abrigar o idoso e/ou pessoa com deficiência física no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis** após solicitação formal da Secretaria de Assistência Social e sua equipe técnica.
- Possuir inscrição no Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos e/ou Conselho Municipal de Assistência Social;
- Durante o prazo de execução, a Contratada deverá manter em seus quadros, equipe técnica mínima de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, em observância aos termos da legislação vigente e supervenientes que venham discorrer sobre o referido serviço, especialmente a RDC nº 283/2005 - ANVISA e a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS - NOB/RH.

DO CONTRATANTE:

- Realizar o pagamento da prestação de serviço pelas vagas efetivamente preenchidas.

- Realizar o acompanhamento, visitas e análise de relatórios técnicos fornecidos pela contratada.
- Fiscalizar e vistoriar o serviço, fazendo cumprir todas as obrigações contratuais, sendo que em nenhum momento eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas na legislação vigente.
- Solicitar readequação de grau de dependência, quando o usuário apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência.
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.
-

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 – CARACTERÍSTICAS DOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA:

As pessoas jurídicas credenciadas devem dispor de equipe especializada para atender as necessidades e grau de dependência I, II e III dos idosos em situação de acolhimento, além de seguir as normas da Vigilância Sanitária, assegurando um atendimento de qualidade. Para tanto, considera-se:

- Grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.
- Grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.
- - Grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou comprometimento cognitivo. É necessária a construção do plano individual e/ou familiar de atendimento.

09 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município,

10– FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato será efetuado pela Servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, **Caroline Vanzin Hoffmann**, Assistente Social, e-mail creasevrs@gmail.com.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material/serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11 – VALOR A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO, POR VAGA PREENCHIDA:

Grau 1 : 4.000,00

Grau 2 : 4.500,00

Grau 3 : 6.200,00

Ainda serão pagos valores para cuidador em regime hospitalar de idoso, para casos extraordinários, uma vez que os assistidos não possuem vínculos familiares e por consequência os profissionais de saúde não podem oferecer de maneira contínua o cuidado.

O valor a ser pago por hora se dará da seguinte forma:

Enfermeiro: R$47,02 (quarenta e sete reais e dois centavos), até o limite de 72 horas;

Técnico em Enfermagem: R$32,36 (trinta e dois reais e trinta e seis centavos), até o limite de 72 horas;

Auxiliar de Enfermagem: R$23,58 (vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), até o limite de 72 horas.

Após o limitador de 72 horas, e se o idoso continuar hospitalizado, a clínica credenciada deverá arcar com os custos do profissional que estará em acompanhamento ao idoso.
A clínica credenciada deverá informar de forma imediata a hospitalização do assistido a necessidade ou não de cuidador e encaminhar ao fiscal do Termo de Credenciamento a identificação do profissional que prestará o serviço, assim como sua formação.

Estância Velha, 25 de julho de 2024.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cristiano Fuentes Silva

Secretário de Gestão, Governança e Finanças

EDITAL Nº 065/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº004/2024

O Município de Estância Velha comunica aos interessados que está procedendo ao **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de **acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas (graus I, II e III)** em situação de vulnerabilidade social, residentes no município, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, conforme o descritivo do termo de referência, constante no anexo II, do presente instrumento.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n°s 8.080/1990, 8.142/1990, 10.216/01 e 11.791/02; Resolução RDC nº 502/2021, Resolução RDC nº 29/2011, Resolução RDC nº 502/2021, Resolução do CONAD nº 01/2015, Portaria RS/SES nº 591/13, Portaria SES Nº 259/2020, Lei n° 10.741/2003; as normas gerais da Lei n° 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de Pessoas jurídicas para a prestação de serviços de **acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas (graus I, II e III)** em situação de vulnerabilidade social, residentes no município, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, do Município de Estância Velha/RS.

1.2. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do edital, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos na Lei Federal n°14.133/2021.

2. DAS VAGAS, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O pagamento pelos serviços prestados em decorrência deste credenciamento será efetuado mensalmente, conforme o número de vagas efetivamente preenchidas com os acolhidos e de acordo com os valores unitários constantes na tabela do item 2.5.

2.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório mensal de evolução dos acolhidos, de maneira individualizada, comprovando a prestação do serviço, e após a devida certificação da fiscalização designada pela administração.

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS
www.estanciavelha.rs.gov.br

2.3. Em caso de prorrogação, será adotado o índice do INPC, ou outro que o substituir, em caso de extinção deste, para o respectivo reajuste do valor mensal por vaga.

2.4. As despesas decorrentes do termo de credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Nº 10843.

2.5. A disponibilização de vagas, objeto do credenciamento será de acordo com a tabela da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE CREDENCIADA (MENSAL)	PREÇO (R$)
Acolhimento em Instituição de longa permanência para idosos do sexo masculino e feminino.				
1	Acolhimento em Instituição de longa permanência para idosos do sexo masculino e feminino. Grau I.	UNID.	Até 10	R$4.000,00
2	Acolhimento em Instituição de longa permanência para idosos do sexo masculino e feminino. Grau II.	UNID.	Até 10	R$4.500,00
3	Acolhimento em Instituição de longa permanência para idosos do sexo masculino e feminino. Grau III.	UNID.	Até 10	R$6.200,00

Obs: O número de vagas será rateado entre as empresas credenciadas.

2.6. A contraprestação mensal devida à contratada será realizada após a aprovação, que será realizada através da fiscalização de servidor designado e pela verificação conjunta a ser executada pela Secretaria da Fazenda do município.

2.7. Para que seja liberado o pagamento devido à contratada, a Secretaria da Fazenda poderá solicitar comprovações adicionais e acessórias que sejam essenciais para dirimir eventuais imprecisões e para comprovar o cumprimento de obrigações da contratada.

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS
www.estanciavelha.rs.gov.br

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em disponibilizar as vagas deverão **protocolar** os documentos indicados no item 4 deste edital, na Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS, Rua Anita Garibaldi, n° 299, Bairro Centro em Estância Velha/RS ou mediante protocolo on-line, endereço: https://prefeitura24horas.estanciavelha.rs.gov.br/multi24/sistemas/portal/

3.2. O credenciamento inicial será realizado considerando a documentação entregue até o dia **02/05/2024,** que será examinada pelo(s) servidor(es) responsável(is) em data posterior.

3.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, ou seja, até (05) cinco anos a partir da publicação deste instrumento convocatório.

3.4. A vigência do termo de credenciamento, após aprovado pelos servidores responsáveis, é de doze meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta), conforme Lei Federal n°. 14.133/2021.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

Para todos os itens:

a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Cópia do registro de inscrição estadual e/ou municipal;

d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (unificando INSS e Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais);

f) Certidão Negativa de Débito junto ao município sede;

g) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;

h) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa – CNDT –Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

i) Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

j) Alvará para Funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, válido;

k) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária que deverá manter durante o período do contrato;

l) Descrição detalhada dos recursos físicos e materiais, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados;

m) Comprovação de que a clínica se localiza a no máximo 100 Km da cidade de Estância Velha.

n) Comprovação que a empresa tenha, no mínimo, um responsável técnico de nível superior, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local, conforme Resolução RDC nº 502/2021.

o) Comprovação de que está legalmente constituída, devendo apresentar:

o.1) Estatuto registrado;

o.2) Registro de entidade social;

o.3) Regimento Interno.

p) Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos e/ou Conselho Municipal de Assistência Social. (Conforme Art. 48 do Estatuto do Idoso).

q) Atestado de Capacidade Técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

r) Quadro de Recursos Humanos seguindo orientações da ANVISA sob RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005, bem como a NOB-RH-SUAS resolução nº 269 de 13/12/2006), compreendendo:

r.1) Um responsável técnico com formação de nível superior na área da Saúde (nível superior);

r.2) Cuidadores ou técnicos de Enfermagem (nível médio ou técnico);

r.3) Profissional para atividades de lazer e/ou socioculturais (nível superior);

r.4) Serviços de Limpeza (nível fundamental);

r.5) Serviços de Lavanderia (nível fundamental);

r.6) Serviços de alimentação (nível fundamental);

r.7) Profissional de Serviço Social e Psicologia, visando cumprir o disposto no art.49 do Estatuto do Idoso (nível superior);

s) Cópia dos documentos do (s) proprietário (s) /sócios, RG, CPF, Comprovante de endereço;

t) Comprovante de vínculo empregatício e da capacidade técnica do quadro de pessoal (Registro no respectivo conselho de classe) da ILPI;

u) Cópia do Registro de Conselho Classe do quadro de pessoal, quando for o caso.

v) A empresa deverá indicar o(s) item(ns) que possui interesse para a realização do credenciamento.

w) Informar o item interessado para a realização do credenciamento.

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS
www.estanciavelha.rs.gov.br

4.2. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores do Setor de Licitações, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. Para a realização da internação, o credenciado deverá receber do responsável pelo acolhido, autorização emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Estância Velha/RS, na qual constará o nome do credenciado e do acolhido.

5.3. É vedada **a cobrança de qualquer valor do acolhido internado, em razão do credenciamento**.

5.4. O Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Estância Velha/RS, reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação/atendimento e descumprimento das cláusulas constantes no termo de credenciamento (anexo I), verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5. Em caso de inexecução total ou parcial de quaisquer cláusulas do termo de credenciamento anexo I, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência

b) multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

c) descredenciamento

d) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.7. A **CREDENCIANTE** designará um servidor para exercer a fiscalização dos serviços do **CREDENCIADO.** E também designará um servidor para exercer a gestão do contrato.

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS
www.estanciavelha.rs.gov.br

6. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo I, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. Eventuais impugnações ao presente edital de chamamento público poderão ser protocoladas até o segundo dia útil que antecede a data limite de recebimento dos documentos, prevista no item 2.2 desse edital, e serão dirigidas ao Setor de Licitações.

7.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações.

8. INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor Licitações-Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS, na Rua Anita Garibaldi, nº 299, pelo Fone nº 3561-4050, ou no seguinte endereço eletrônico licitações@estanciavelha.rs.gov.br .

Estância Velha, 23 de abril de 2024.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO
Prefeito Municipal de Estância Velha

Registre-se e Publique-se

JOÃO VICTOR TORRES PENSO
Secretário Municipal de Gestão, Governança e Finanças

Este edital e termo de credenciamento, quanto aos termos/ itens, a modalidade e o tipo, foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.

Em _____/_____/_____.

_____
ROBINSON DE ALENCAR BRUM DIAS
OAB/RS 24.943

EDITAL Nº 065/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº004/2024

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2024

O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Anita Garibaldi, 299, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DIEGO WILLIAN FRANCISCO, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº_____- __, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui o objeto desta minuta o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de **acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas (graus I, II e III)** em situação de vulnerabilidade social, residentes no município, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social e Trabalho, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE CREDENCIADA (MENSAL)	PREÇO (R$)
Acolhimento em Instituição de longa permanência para idosos do sexo masculino e feminino.				
1	Acolhimento em Instituição de longa permanência para idosos do sexo masculino e feminino. Grau I.	UNID.	Até 10	R$4.000,00

2	Acolhimento em Instituição de longa permanência para idosos do sexo masculino e feminino. Grau II.	UNID.	Até 10	R$4.500,00
3	Acolhimento em Instituição de longa permanência para idosos do sexo masculino e feminino. Grau III.	UNID.	Até 10	R$6.200,00

Obs: As vagas serão rateadas entre todas as credenciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Os serviços deverão ser prestados conforme o descritivo do termo de referência, constante no anexo II, do presente instrumento.

II -A entidade contratada deverá disponibilizar a vaga em até 48 horas da data da solicitação por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social e Trabalho.

III - Prestar os serviços em unidade com horário de atendimento 24 horas;

IV - A entidade deverá responder com presteza ofícios do poder público municipal ou do poder judiciário sobre o tratamento de determinado(s) acolhido(s), quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - Pela prestação dos serviços, o **CREDENCIANTE** pagará o valor mensal correspondente ao constante na tabela da Cláusula Primeira deste instrumento, proporcional aos dias de acolhimento e à quantidade de acolhidos, de acordo com as vagas preenchidas.

II - Os serviços objeto deste contrato serão pagos mensalmente, devendo a contratada apresentar listagem dos acolhidos internados e breve evolução do quadro do acolhido, os quais serão averiguados pelo fiscal do contrato.

III - O pagamento se dará com a estrita observância na Ordem Cronológica e ou norma interna equivalente, após a devida conferência pelo servidor responsável e mediante apresentação da Fatura correspondente ao objeto fornecido.

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS
www.estanciavelha.rs.gov.br

IV - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V - A contratada deverá, cinco dias antes da previsão de pagamento, emitir e apresentar à contratante Nota Fiscal/ fatura, na qual constem os valores referentes aos serviços.

VI - Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal, quando for o caso.

VII - Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar a INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.

VIII - Quando houver dois ou mais credenciados para o mesmo chamamento público, com termos de credenciamentos firmados em datas diferentes, será realizada uma Atualização de Valores todos os anos, a qual abrangerá todos os credenciados, independente do período que estes estão credenciados.

IX - Para que seja liberado o pagamento devido à contratada, a Secretaria pertinente e a Secretaria da Fazenda poderão solicitar comprovações adicionais e acessórias que sejam essenciais para dirimir eventuais imprecisões e para comprovar o cumprimento de obrigações da contratada.

Parágrafo Único: Eventuais fugas ou desistências deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho **imediatamente**, e as substituições somente poderão ocorrer mediante o encaminhamento desta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO:

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de (60) sessenta meses.

§ 1º: Em caso de prorrogação, será adotado o índice do INPC, ou outro que o substituir, em caso de extinção deste, para o respectivo reajuste do valor mensal por vaga.

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS
www.estanciavelha.rs.gov.br

§ 2º: A solicitação de descredenciamento poderá ser feita por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias pelo CREDENCIANTE e sessenta (60) dias pelo(a) CREDENCIADO(A) – devendo haver aceite do credenciante.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO:

I -Sem prejuízo de plena responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A), todos os serviços serão fiscalizados, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

§ 1º: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **xxx**, que neste ato fica nomeado como fiscal, ou outro devidamente designado que vier a substituí-lo. E a gestão do contrato será realizada pelo servidor **xxx**.

II -A contraprestação mensal devida à contratada será realizada após a aprovação, que será realizada através da fiscalização/gestão de servidor designado e pela verificação conjunta a ser executada pela Secretaria da Fazenda do município.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE:

Ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, caberá o controle da adequada prestação dos serviços, bem como realizar a orientação/assessoramento, o acompanhamento, a avaliação às instituições e poderá a qualquer tempo fiscalizar o atendimento prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA DO DESCREDENCIAMENTO:

I - A qualquer tempo, poderá ocorrer o pedido de descredenciamento pela **CREDENCIANTE**, independentemente de indenização ou notificação judicial ou extrajudicial, se o(a) **CREDENCIADO(A):**

a) Falir, entrar em recuperação judicial ou se dissolver;
b) Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
c) Transferir o credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do **CREDENCIANTE.**

Parágrafo Único: No caso de descredenciamento por um dos motivos prescritos nesta cláusula, o(a) **CREDENCIADO(A)** receberá apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

II - É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS
www.estanciavelha.rs.gov.br

b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do(a) CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

c) o(a) CREDENCIADO(A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

d) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão deste Termo se dará em uma das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A), se solicitado formalmente e aceito pela administração;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS
www.estanciavelha.rs.gov.br

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções[1]:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos[2].

3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 desta cláusula.

---

[1] Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
(...)
Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo **regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos**.

[2] OBS.: A sanção estabelecida na alínea "d" do item 2, Cláusula Nona do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):
a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea "a", supra referida, na forma de regulamento.

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS
www.estanciavelha.rs.gov.br

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 2. deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item .2, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 2 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 1 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS
www.estanciavelha.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do termo de credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Nº.10843.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

_____, ___ de _____ de 2024.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)

Este edital e termo de credenciamento, quanto aos termos/ itens, a modalidade e o tipo, foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.

Em _____/_____/_____.

_____
ROBINSON DE ALENCAR BRUM DIAS
OAB/RS 24.943

EDITAL Nº 065/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº004/2024

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS em situação de vulnerabilidade social, **residentes no município**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

- **Grau 1 : Até 10 vagas**
- **Grau 2 : Até 10 vagas**
- **Grau 3 : Até 10 vagas**

2 – JUSTIFICATIVA:

O presente instrumento se justifica tendo em vista que a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria e não possui capacidade operacional para execução de serviços abrigamento/acolhimento institucional de pessoas idosas de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade social, sendo necessário a contratação de uma empresa especializada com objetivo de assegurar que os princípios do Estatuto do Idoso sejam atendidos em sua totalidade.

A execução do serviço atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Gestor da Política Municipal de Assistência na Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade. E conforme preconiza o SUAS – Sistema Único de Assistência Social, o município deve oferecer, através da Proteção Social Especial de Alta complexidade, o Serviço de Acolhimento Institucional de natureza provisória ou excepcional, que é aquela onde todas as possibilidades de autossustento e

convívio com os familiares estão esgotadas, ou seja, onde os vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos.

Considerando a demanda já existente e os encaminhamentos do Ministério Público do município de Estancia Velha, faz-se necessário oferecer acolhimento para os munícipes idosos que se encontram em situação de abandono e risco social e que não dispõem de condições para permanecer com a família por violação de direitos, para assegurar a garantia do princípio de dignidade humana, pois os desafios trazidos pelo envelhecimento da população têm diversas dimensões e dificuldades, mas nada é mais justo do que garantir ao idoso a convivência familiar e integração na comunidade com qualidade de vida por meio de adoções de ações eficazes e oportunas para que essa faixa etária de idade tenha melhor qualidade de vida possível.

Cabe considerar que, à luz das normativas do SUAS, o território é a base de organização das ações ofertadas, e a territorialização é uma das diretrizes estruturantes da gestão do Sistema. Esse lugar estratégico do território reflete o entendimento de que, para a garantia da proteção social de assistência social, é necessário o conhecimento da realidade, a leitura da presença e incidência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais, das vivências e das mediações políticas, sociais, culturais, econômicas e relacionais presentes nos lugares. Nesse sentido, considerando o melhor interesse do usuário das ofertas socioassistenciais, nos casos onde essa relação justificar, podemos afirmar que a diretriz da territorialização suplanta a garantia de competitividade. Assim, é facultada ao gestor da assistência social a delimitação ou não do território em editais para contratações, considerando o objetivo e as especificidades do que se pretende alcançar por meio da parceria e/ou contrato.

Diante disso, com vistas a assegurar o acolhimento de forma qualificada e personalizada e devido à necessidade do restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares e comunitários, bem como a fiscalização da execução do contrato, ressalta-se que a instituição contratada tenha proximidade geográfica do município de Estancia Velha, com um raio máximo de distância de 100km.

Por fim, ressaltamos que o encaminhamento para o referido serviço é realizado exclusivamente por indicação do Poder Judiciário e/ou Ministério Público, quando exauridas as tentativas de inserção/manutenção familiar, sendo que anteriormente o caso tenha sido atendido e acompanhado pelo serviço de Proteção Social Especial de nossa Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ressalta-se que, segundo a Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais (2009), a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivencia de situações de violência e negligencia, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS
www.estanciavelha.rs.gov.br

Justifica-se a solicitação do julgamento POR ITEM, haja vista que os abrigamentos não necessitam ser realizados por uma única empresa/entidade.

Serão contratados todos os interessados que se credenciarem no chamamento e aceitarem as condições e valores estabelecidos neste Termo de Referência.

Os interessados na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão apresentar proposta para atendimento dos itens que se dispõem a realizar.

4 – SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS:

Descrição dos documentos técnicos a serem exigidos para seleção e contratação:

- Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos e/ou Conselho Municipal de Assistência Social. (Conforme Art. 48 do Estatuto do Idoso)

- Atestado de Capacidade Técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

- Quadro de Recursos Humanos seguindo orientações da ANVISA sob RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005, bem como a NOB-RH-SUAS resolução nº 269 de 13/12/2006), compreendendo:

I- Um responsável técnico com formação de nível superior na área da Saúde (nível superior);

II- Cuidadores ou técnicos de Enfermagem (nível médio ou técnico);

III- Profissional para atividades de lazer e/ou socioculturais (nível superior);

IV- Serviços de Limpeza (nível fundamental);

V- Serviços de Lavanderia (nível fundamental);

VI- Serviços de alimentação (nível fundamental);

VII- Profissional de Serviço Social e Psicologia, visando cumprir o disposto no art.49 do Estatuto do Idoso (nível superior);

- Cópia dos documentos do (s) proprietário (s) /sócios, RG, CPF, Comprovante de endereço;

- Cópia do alvará de funcionamento, atualizado,

- Cópia da Certidão de Licença Sanitária, atualizada;

- Cópia da licença do Corpo de Bombeiros, atualizada;

- Comprovante de vínculo empregatício e da capacidade técnica do quadro de pessoal (Registro no respectivo conselho de classe) da ILPI;

- Cópia do Registro de Conselho Classe do quadro de pessoal, quando for o caso.

5 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS
www.estanciavelha.rs.gov.br

Os serviços objeto deste Termo deverão ser prestados na Instituição contratada, de acordo com as solicitações da Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Raimundo Correa 151, Bairro Floresta Municipio de Estancia Velha.

O estabelecimento deverá manter uma proximidade geográfica do município de um raio máximo de distância de 100km (cem quilômetros) e atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel.

Caberá à Secretaria de Assistência Social o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de idosos para cada prestador de serviços credenciado, sendo vedado o atendimento de beneficiários por procura espontânea.

6 – CRONOGRAMA / PRAZODE ENTREGA/EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

Os serviços deverão ser prestados no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, de forma integral e ininterrupta (24horas) após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Notas de empenho.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as solicitações, de forma integral e ininterrupta (24h) pela Contratada, pelo período de **12 (doze) meses de vigência.**

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados imediatamente após a notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Acolher o usuário encaminhado pela equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social (CREAS)
- Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa, inclusive se estas forem pessoas com deficiência.
- Oferecer espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel contendo: quartos, sala

de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

- Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.

- A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno e em finais de semana quando for o caso, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.
- Proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante, isso inclui viabilizar o transporte e acompanhamento do usuário nos atendimentos e atividades externas a unidade de acolhimento, conforme a necessidade de cada usuário.
- Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário.
- Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários.
- Com vista no acompanhamento intersetorial o profissional de Serviço Social e/ou de Psicologia atuante

na empresa contratada, precisa manter diálogo constante com a equipe técnica da proteção social especial de média complexidade que encaminhou o usuário para o acolhimento, visando a articulação entre os serviços para o melhor acompanhamento do acolhido, isso inclui, diálogos para favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou comunitários.

- Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.
- Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido.
- Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.
- Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência / violação sofrida.
- Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião.
- Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.
- Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado.

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS
www.estanciavelha.rs.gov.br

- Somente realizar o desacolhimento do usuário mediante aval equipe técnica da Proteção Social Especial

da Secretaria de Assistência Social por meio de parecer técnico, de comum acordo com a Edital e equipe de referência da instituição de acolhimento.

- Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) e equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social d em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do translado (se houver necessidade de translado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito.
- A contratada durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente.
- Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003.
- Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente.
- Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.
- Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado.
- Comunicar a equipe técnica da Proteção Social Especial toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pela Secretaria de Assistência Social;
- Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Município.
- Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC n° 283/2005 – ANVISA.
- É de responsabilidade integral da Contratada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS
www.estanciavelha.rs.gov.br

- Expedir e Armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC n° 283/2005 – ANVISA.
- Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.
- Disponibilização de profissionais para serviços externos do CONTRATANTE como Consultas médicas, acompanhamento hospitalar, exames médicos, dentre outros similares;
- Fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama, mesa e banho bem como roupas e calçados de uso pessoal.
- Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas, medicação e similares.
- - Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição.
- Serviços de lavanderia.
- Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.
- A Instituição deve garantir aos idosos a alimentação, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias,

observando as exigências e recomendações das Resoluções 283/2005 - ANVISA e 216/2004 ANVISA no que se refere a manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos.

- A contratada deverá providenciar, sempre que houver um novo acolhimento a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência estabelecida neste termo.
- A contratada deverá abrigar o idoso e/ou pessoa com deficiência física no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis** após solicitação formal da Secretaria de Assistência Social e sua equipe técnica.
- Possuir inscrição no Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos e/ou Conselho Municipal de Assistência Social;
- Durante o prazo de execução, a Contratada deverá manter em seus quadros, equipe técnica mínima de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, em observância aos termos da legislação vigente e supervenientes que venham discorrer sobre o referido serviço, especialmente a RDC nº 283/2005 - ANVISA e a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS - NOB/RH.

DO CONTRATANTE:

- Realizar o pagamento da prestação de serviço pelas vagas efetivamente preenchidas.

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS
www.estanciavelha.rs.gov.br

- Realizar o acompanhamento, visitas e análise de relatórios técnicos fornecidos pela contratada.
- Fiscalizar e vistoriar o serviço, fazendo cumprir todas as obrigações contratuais, sendo que em nenhum momento eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas na legislação vigente.
- Solicitar readequação de grau de dependência, quando o usuário apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência.
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.
-

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 – CARACTERÍSTICAS DOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA:

As pessoas jurídicas credenciadas devem dispor de equipe especializada para atender as necessidades e grau de dependência I, II e III dos idosos em situação de acolhimento, além de seguir as normas da Vigilância Sanitária, assegurando um atendimento de qualidade. Para tanto, considera-se:

- Grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.
- Grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.
- - Grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou comprometimento cognitivo. É necessária a construção do plano individual e/ou familiar de atendimento.

09 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município,

10– FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato será efetuado pela Servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, **Caroline Vanzin Hoffmann**, Assistente Social, e-mail creasevrs@gmail.com.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material/serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11 – VALOR A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO, POR VAGA PREENCHIDA:

Grau 1 : 4.000,00
Grau 2 : 4.500,00
Grau 3 : 6.200,00

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS
www.estanciavelha.rs.gov.br